



Diário Oficial

Município de Itapevi

R. Agostinho Ferreira Campos, 675 • Vila Nova • CEP 06653-080 • (11) 4143-7600

www.itapevi.sp.gov.br

Ano 12 | Edição nº 799 | Itapevi, 21 de agosto de 2020

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.563, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE GOZO DE FÉRIAS E LICENÇA DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM VIRTUDE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no Estado de São Paulo, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos;

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Itapevi que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que Decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e deu providências complementares;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 02, de 23/03/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Decreto Estadual nº 64.864/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020 que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências

correlatas;

CONSIDERANDO a Nota Pública emitida pelo Ministério Público Estadual em 18/04/2020 que esclarece de forma objetiva que “(...)Os Municípios e os Prefeitos Municipais devem obediência aos Decretos Estaduais (...) não existe possibilidade legal dos Municípios flexibilizarem as medidas restritivas impostas pelo Governo Estadual (...)”;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda que o Poder Executivo municipal foi surpreendido com anúncio do Governo do Estado de São Paulo em 07/08/2020, por meio do 10º Balanço do Panorama Atual do Estado, veiculado pelas principais e grandes mídias de comunicação, e por meio da Resolução Estadual nº 117, publicada em 08/08/2020, retroagindo as cidades da região oeste metropolitana de São Paulo para fase anterior, laranja do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 5.555/2020, que suspende o gozo de férias e licença prêmio por 30 dias prorrogáveis por igual período de todos os servidores da saúde e servidores de Segurança em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 5.555/2020, a suspensão, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 16/08/2020, o gozo de férias e licença de todos os servidores da saúde e servidores de Segurança em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º. As medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 3º. Os Secretários Municipais, dentro de suas respectivas secretarias poderão, enquanto perdurar a pandemia, adotar ações emergenciais em resposta ao evento por meio de Resolução ou ato interno.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 de agosto de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de agosto de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.564 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

“REGULAMENTA O ARTIGO 11 DA LEI Nº 2584, DE 30 AGOSTO DE 2018, QUE INSTITUI A POLÍTICA SOCIAL E URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO PARA AS ATIVIDADES AMBULANTES DE COMÉRCIO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, DENOMINADA “COMÉRCIO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a realização do “comércio popular de baixa renda”, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 2584/18, para toda a extensão da Avenida Pedro Paulino, Conjunto Habitacional – Itapevi/SP, mediante ato de permissão de uso, precedido de chamamento público, com prazo de vigência de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. A outorga da permissão de uso recairá sobre a utilização, por cada interessado, do espaço público determinado pelo Poder Público, para colocação de carrinhos, barracas, tabuleiros, veículos automotores, bicicletas ou quiosques, de sua propriedade ou cedidos pelo Poder Público, cujas características estão definidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. A quantidade, a numeração, a demarcação e o espaço a ser instalado cada carrinho, barraca, tabuleiro, bicicleta, veículo automotor ou quiosque, bem como os horários de funcionamento e todas as demais características não previstas neste Decreto serão definidas no Edital de Chamamento de que trata a Lei Municipal nº 2584/18.

Art. 4º. As atividades permitidas nos carrinhos, barracas, tabuleiros, bicicletas, veículos automotores ou quiosques estão definidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º. Para a permissão de uso, será cobrado preço público mensal de 15 UFM, a ser pago até o dia 10 de cada mês subsequente ao uso do espaço público.

Art. 6º. O cadastramento do “comerciante popular de baixa renda”, que poderá participar do Edital de Chamamento previsto neste Decreto, deverá ser requerido junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e deverá conter:

I – os documentos exigidos pelo art. 18 da Lei Municipal nº 2584/18;

II – preenchimento de formulário que identifique:

a) local onde exerce o comércio ambulante;

b) data de início da atividade;

c) tipo de atividade exercida;

d) reconhecimento das informações por cinco testemunhas.

§1º. A existência de licença de funcionamento ao interessado, quando expedida pela Prefeitura, substituirá a necessidade dos documentos exigidos no inciso II deste artigo.

§2º. Após o cadastramento, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico expedirá uma “certidão de cadastramento de comerciante popular de baixa renda”.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 19 de agosto de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de agosto de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I DO DECRETO Nº XXXXX DE XX DE XXXX DE 2020 DIMENSIONAMENTO E AGRUPAMENTO POR RAMO DE ATIVIDADE

GRUPO	RAMO	PADRÃO	PRODUTOS
Grupo 1 ou 8	Alimentício	Veículo automotor Carrinho, quiosque ou barraca	Cachorro quente, Lanches em geral, porções em geral, salgados, água, suco natural ou industrializado, refrigerante.
Grupo 1 ou 8	Alimentício	Veículo automotor Carrinho, quiosque ou barraca	Caldo de Cana e água de coco naturais.
Grupo 1 ou 8	Alimentício	Carrinho, quiosque ou barraca	Derivados de milho, água, suco natural ou industrializado, refrigerante.
Grupo 1 ou 8	Alimentício	Carrinho, quiosque ou barraca	Culinária internacional ou nacional, água, suco natural ou industrializado e refrigerante.
Grupo 1	Alimentício	Carrinho ou Barraca	Pastel Frito, massa para pastel, salgado frito ou assado, água, suco natural ou industrializado e refrigerante.
Grupo 5	Artesanatos	Quiosque ou Barraca	Produtos artesanais.
Grupo 1 ou 8	Lanches e Salgados em geral	Quiosque ou Barraca	Sanduíches, salgados, água, suco natural ou industrializado e refrigerante.
Grupo 1 ou 8	Bebidas em geral	Quiosque ou Barraca	Água, suco natural ou industrializado e refrigerante.
Grupo 2 ou 8	Armarinho	Quiosque ou barraca	Fumo em corda, acessórios para fumantes, acessórios para celulares, pequenos brinquedos, pequenos aparelhos sonoros, aviamentos, carteiras, bonés, bolsas, cintos, bijuterias, chapéus, enfeites de geladeiras, guarda-chuva, sombrinhas, pilhas e baterias.
Grupo 1 ou 8	Empório	Quiosque ou barraca	Massas, bolachas, panetones, biscoitos, balas, chicletes, bombons, chocolates e doces embalados.
Grupo 1 ou 8	Temperos e produtos naturais	Quiosque ou Barraca	Temperos, ervas, chás, produtos naturais.
Grupo 1 ou 8	Doces ou Barraca	Quiosque	Doces, bolos, tortas e pudins em pedaços.
Grupo 2 ou 8	Ferragens e utilidades domésticas	Quiosque ou barraca	Pequenas ferramentas, acessórios para reparos em utensílios domésticos, conserto de panelas, e utilidades domésticas em geral.

Grupo 2 ou 8	Vestuário	Quiosque ou barraca	Roupas de recém-nascidos, adultos, cama, mesa e banho, bonés, toucas, luvas de lã, meias e tapetes.
Grupo 2 ou 8	Calçados e sandálias	Quiosque ou barraca	Calçado fechado em geral, sandálias e chinélos.
Grupo 2 ou 8	Flores	Quiosque ou barraca	Flores naturais ou artificiais, adubos, vasos, fertilizantes, regadores e demais produtos de jardinagem.
Grupo 2 ou 8	Cosméticos e perfumes	Quiosque ou Barraca	Maquiagem, batom, esmaltes, perfumes, colônias, masculino e feminino.
Grupo 1 OU 8	Hortifrutigranjeiros e legumes	Quiosque ou Barraca	Hortalças, raízes, tubérculos, rizomas, legumes in natura, frutas nacionais ou importadas e ovos

DECRETO Nº 5.565 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 13.460 DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE REGULA A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o procedimento para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública, previsto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo Único. Subordinam-se às normas deste decreto todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - usuário - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, o serviço público;

II - serviço público - atividade administrativa de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da Administração Pública;

III - Administração Pública Municipal - órgão do Poder Executivo ou entidade integrante da Administração Pública Indireta Municipal;

IV - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

V - manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

VI - reclamações - demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

VII - denúncia - ato que indica prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos

apuratórios competentes;

VIII - elogio - demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

IX - sugestão - apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

X - certificação de identidade - procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido ou, na hipótese de manifestação por meio eletrônico, por meio de assentamento constante de cadastro público municipal, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais; e

XI - decisão administrativa final - ato administrativo por meio do qual o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade.

CAPÍTULO II

Seção I

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 3º. Com periodicidade mínima anual, o Poder Executivo Municipal publicará Carta de Serviços ao Usuário contendo o quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

Parágrafo único. A Carta de Serviços aos Usuários descrita no caput deste artigo não exime a responsabilidade de divulgação da estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público que trata a Lei Municipal nº 2.578, de 27 de agosto de 2018.

Art. 4º. A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso e as orientações de uso deverão ser objeto de permanente divulgação aos usuários dos serviços públicos e mantidas visíveis e acessíveis ao público os locais de atendimento, a partir do Portal na internet.

Art. 5º. Fica vedado aos órgãos e às entidades da administração pública municipal solicitar aos usuários do serviço público requisitos, documentos, informações e procedimentos cuja exigibilidade não esteja informada na Carta de Serviços aos Usuários.

§ 1º A disponibilização de informações sobre serviços públicos nos portais institucionais próprios dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal não dispensa a obrigatoriedade de divulgação da Carta de Serviços aos Usuários.

§ 2º A criação ou a alteração do rol de requisitos, documentos, informações e procedimentos do serviço público deverá ser precedida de publicação na Carta de Serviços aos Usuários.

Seção II

DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 6º. O órgão e as entidades no âmbito do Município que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar Carta de Serviços ao Usuário no âmbito de sua esfera de competências.

§ 1º. A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar aos usuários:

I – os serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Público Executivo Municipal;

II – as formas de acesso aos serviços que se refere o inciso I;

III – os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público;

§ 2º. Da Carta de Serviços ao Usuário, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados especialmente as relativas:

I – ao serviço oferecido;

II – aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;

III – às etapas para processamento do serviço;

IV – ao prazo para prestação do serviço;

V – à forma de prestação do serviço;

VI – à forma de comunicação com o solicitante do serviço;

e

VII – aos locais e às formas de acesso ao serviço.

§ 3º. Além das informações referidas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá, para detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer:

I – os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;

II – o tempo de espera estimado para atendimento;

III – o prazo estimado para realização dos serviços;

IV – os mecanismos de comunicação com os usuários;

V – o procedimento para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;

VI – as etapas, presentes e futuras esperadas para a realização dos serviços, incluídas as estimativas de prazos;

VII – os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização dos serviços solicitados;

VIII – o tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento;

IX – os elementos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento;

X – as condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere à acessibilidade, à limpeza e ao conforto;

XI – os procedimentos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível e;

XII – outras informações julgadas pertinentes e de interesse dos usuários.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Art. 7º. A prestação dos serviços públicos e o atendimento ao usuário deverão ser realizados de forma adequada, observando-se os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

Parágrafo único. Na prestação dos serviços públicos a que se refere o caput, deverão ser observados os princípios da Administração Pública previstos no caput, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, bem como as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas acompanhadas com crianças de colo e pessoas identificadas com Transtorno do Espectro Autista;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações; restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 8º. Com vistas a realização de seus objetivos, a Ouvidoria Geral deverá:

I – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos, as manifestações encaminhadas pelos usuários de serviço público e;

II – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação do serviço público.

Art. 9º. O relatório de gestão que trata o inciso II do art. 8º, deverá indicar, ao menos:

I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II – os motivos das manifestações;

III – a análise dos pontos recorrentes e;

IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I – encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a Ouvidoria;

II – encaminhado ao Chefe do Executivo e;

III – disponibilizado na internet.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão estabelecer política interna que assegure a garantia dos direitos básicos dos usuários, como:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou banco de dados, observado o disposto no inciso X do caput do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Municipal nº 2.578, de 27 de agosto de 2018;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Municipal nº 2.578, de 27 de agosto de 2018;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 11. Fica delegada a cada Secretaria a responsabilidade pelo envio e atualização das informações constantes na Carta de Serviços aos Usuários, que será centralizada na Ouvidoria Geral.

Art. 12. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal deverão utilizar ferramenta de pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços constante em seu portal na internet e utilizar os dados como subsídio relevante para reorientar e ajustar a prestação dos serviços.

§ 1º. Os canais de ouvidoria e as pesquisas objetivam assegurar a efetiva participação dos usuários dos serviços públicos na avaliação e identificar lacunas e deficiências na prestação dos serviços.

§ 2º. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal, por meio da Ouvidoria Geral, deverão avaliar a efetividade no resultado das pesquisas de satisfação e os níveis de satisfação além de dar ampla divulgação.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Seção I

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 13. Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio do conselho de usuários.

Parágrafo único. O conselho de usuários é um órgão consultivo dotado das seguintes atribuições:

I – acompanhar a prestação dos serviços;

II – participar na avaliação dos serviços;

III – propor melhorias na prestação dos serviços e;

IV – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário.

Art. 14. A composição do conselho de usuários deve observar critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio de sua representação.

Art. 15. A participação do usuário no conselho não será remunerada.

Seção II

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 16. O conselho de usuários e a Ouvidoria Geral deverão avaliar os serviços prestados nos seguintes aspectos:

I – satisfação dos usuários com o serviço prestado;

II – qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III – cumprimentos dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV – quantidade de manifestação de usuários e;

V – medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Parágrafo único. A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta a significância estatística aos resultados.

CAPÍTULO V

Seção I

DAS REGRAS GERAIS PARA TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES

Art. 17. De imediato, os usuários poderão manifestar-se, encaminhando reclamações, sugestões e elogios preferencialmente por meio de sistema informatizado e disponibilizado para tal finalidade.

§ 1º. A Ouvidoria Geral assegurará que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal de seus Portais na rede municipal de computadores.

§ 2º. As manifestações poderão também ser encaminhadas:

I - pessoalmente, nos balcões de atendimento das Administrações Regionais e na Ouvidoria Geral, mediante requerimento por escrito ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzido a termo.

II - por correspondência convencional, que deverá ser enviada à Ouvidoria Geral.

§ 3º. Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover sua inserção imediata no sistema que se refere o caput.

§ 4º. As ouvidorias que receberem manifestações que não se encontrem no âmbito de suas atribuições deverão encaminhá-las para a unidade competente.

Art. 18. A Ouvidoria Geral deverá receber, analisar e responder à manifestação em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

Art. 19. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos do disposto deste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 20. Os procedimentos de que trata este Decreto são gratuitos vedados à cobrança de importância aos usuários do serviço público.

Art. 21. São vedadas exigências relativas ao motivo que determinaram a apresentação de manifestação pelo usuário de serviços públicos.

Art. 22. A certificação de identidade deverá conter nome, endereço, telefone, CPF ou CNPJ e endereço eletrônico e somente poderá ser exigida quando a resposta à manifestação implicar no acesso desta informação.

Seção II

DOS ELOGIOS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Art. 23. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informações sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público ou responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 24. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informações objetiva acerca do fato apontado.

Art. 25. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar sua execução.

Art. 26. A Ouvidoria Geral poderá receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.

§ 1º. As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.

§ 2º. As informações que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de investigação.

Seção III

DAS DENÚNCIAS

Art. 27. A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios comprobatórios que permitam à Administração Pública Municipal chegar a tais elementos.

§ 1º. No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º. Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão à Ouvidoria Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca do desdobramento de sua manifestação.

§ 3º. A Ouvidoria Geral deverá informar à Controladoria Geral, quando existente, a ocorrência de denúncia por ato praticado por agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como cargo de empresa pública ou sociedade de economia mista no âmbito municipal que detenham natureza estratégica.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 28. A Ouvidoria Geral deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

§ 1º. Os prazos indicados no caput referem-se à resposta da manifestação a ser entregue para o usuário dos serviços públicos.

§ 2º. Recebida a manifestação, a Ouvidoria Geral deverá realizar análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 3º. Sempre que as informações apresentadas pelos usuários forem insuficientes para análise da manifestação, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da manifestação, a Ouvidoria Geral deverá solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido no mesmo prazo sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

§ 4º. O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário.

§ 5º. Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referente à situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§ 6º. A Ouvidoria Geral poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento do setor e prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 29. A Ouvidoria Geral deverá assegurar ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei Municipal nº 2.578, de 27 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação que serão documentados separadamente, aos quais será dispensado o tratamento previsto no caput.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 30. O servidor público municipal que descumprir o disposto neste Decreto estará sujeito às penalidades previstas

na Lei Municipal nº 223, de 1º de agosto de 1974.

Parágrafo único. Os usuários de serviços públicos que tiverem os direitos garantidos neste Decreto desrespeitados poderão representar-se à Controladoria Geral do Município.

Art. 31. Cabe à Controladoria Geral do Município e aos órgãos integrantes do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para responsabilização dos servidores públicos e de seus superiores hierárquicos que praticarem atos em desacordo com suas disposições.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Compete à Secretaria de Administração e Tecnologia, junto com o Departamento de Comunicação e Departamento de Tecnologia da Informação a implementação das medidas de tecnologia necessárias ao pleno atendimento da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 33. Nos casos omissos aplica-se subsidiariamente a Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 19 de agosto de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de agosto de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

P.M. Itapevi – Processo SUPRI 148/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2020 – Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliário administrativo para atendimento das escolas do Futuro – Ensino de Tempo Integral: Magali Trevizan Proença de Almeida e Irany Toledo Moraes. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). – Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 24/08/2020 até as 09h00min do dia 04/09/2020. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 04/09/2020. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09h10min do dia 04/09/2020. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de



Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600.
E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 20/08/2020 –
Departamento de Compras e Licitações.

P.M. Itapevi – Processo SUPRI 389/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2020 – Registro de Preços para eventual aquisição de materiais para pintura. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). – Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 24/08/2020 até as 09h00min do dia 03/09/2020. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 03/09/2020. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09h10min do dia 03/09/2020. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 20/08/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

P.M. Itapevi – Processo SUPRI 317/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2020 – Registro de Preços para eventual aquisição de madeiras. (Licitação destinada exclusivamente a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). – Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 17h30min do dia 24/08/2020 até as 14h00min do dia 04/09/2020. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 04/09/2020. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14h15min do dia 04/09/2020. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 20/08/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

P.M. Itapevi – Processo SUPRI 368/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2020 – Aquisição de termômetros digitais infravermelhos. (Licitação destinada exclusivamente a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). – Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 21/08/2020 até as 14h00min do dia 03/09/2020. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 03/09/2020. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14h10min do dia 03/09/2020. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 20/08/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

P.M. Itapevi – Processo SUPRI 23/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2020 – Aquisição de utensílios plásticos destinados à organização das primeiras unidades escolares de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino e Novas salas das demais Unidades Escolares. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). – Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 21/08/2020 até as 14h00min do dia 08/09/2020. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 08/09/2020. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14h10min do dia 08/09/2020. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 20/08/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Saúde

Vigilância Sanitária

Comunicados

Ano 12| edição nº ____ |Itapevi, 17 de agosto 2020
www.itapevi.sp.gov.br

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 11 e artigos 17 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2019, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Davita Serviços de Nefrologia Jardim Itapeçerica Ltda (AIP nº 3448 – multa - Inciso III do Artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98) processo nº 007826/2020.

INDEFERIMENTO DE RECURSO CONTRA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Razão Social: Result Serviços Radiológicos Ltda (AIP nº 3446) Processo nº 006937/2020

Alba Fumiko Simakawa

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Outros atos oficiais

P.M.Itapevi – CHAMADA PÚBLICA nº 23/2020 – Seleção pública para preenchimento de vagas para as atividades ambulantes e de prestação de serviços no Município de Itapevi – “Comércio Popular” na Rua Osvaldo Francisco – Faz saber aos interessados o resultado, após apresentação das propostas no presente certame:

NOME	SITUAÇÃO
ALDINETE DOS SANTOS COSTA SILVA	HABILITADO
ANA PAULA SANTOS DE MELO	HABILITADO
DAVID BERNARDO DA SILVA	HABILITADO
ELETICIANE NATALIA DA SILVA	HABILITADO
IVAN JUNHO ALVES DOS SANTOS	HABILITADO
JUCICLEIDE MARIA DA SILVA	HABILITADO
MARCELO DA SILVA BATISTA	HABILITADO
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	HABILITADO
MARLENE DA SILVA CABRAL	HABILITADO
SANDRA MARA DOS SANTOS	HABILITADO
WELLINGTON RIBEIRO NEVES	HABILITADO
ALMIR PIRES DE CARVALHO	NÃO HABILITADO
ALZINETE DOS SANTOS COSTA	NÃO HABILITADO
ANTONIA ROCHA	NÃO HABILITADO
BIANCA DE OLIVEIRA	NÃO HABILITADO
CARINA FELÍCIO	NÃO HABILITADO
CAROLINE DOS SANTOS RODRIGUES	NÃO HABILITADO
CLAUDIA DE OLIVEIRA RAMOS	NÃO HABILITADO
DAIANE DOS SANTOS EVARISTO ROQUE	NÃO HABILITADO
FRANCIELE MARIA VICENTE DA SILVA	NÃO HABILITADO
IVONE RODRIGUES THEODORO DA SILVA	NÃO HABILITADO
JACKSON OLIVEIRA DA SILVA	NÃO HABILITADO
JAILTON NASCIMENTO DOS SANTOS	NÃO HABILITADO
JOSÉ EDENILSON DA SILVA	NÃO HABILITADO
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	NÃO HABILITADO
JOSÉ VICTOR DOS SANTOS	NÃO HABILITADO
JOSIANE DE JESUS RAMALHO	NÃO HABILITADO
JOSINALDA MARIA DA SILVA	NÃO HABILITADO
JULIO CÉSAR GOMES	NÃO HABILITADO
LINDOMAR PINTO COSTA	NÃO HABILITADO
LUCINÉIA ALVES DE OLIVEIRA	NÃO HABILITADO
LUCRÉCIA DOS SANTOS CABOCLO	NÃO HABILITADO
LUIZ HENRIQUE FULGENCIO	NÃO HABILITADO
MARCIA DE LIMA DOS SANTOS	NÃO HABILITADO
MARCIA FERREIRA CANO	NÃO HABILITADO
MARCOS ROBERTO BOMBA JORGE	NÃO HABILITADO
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	NÃO HABILITADO
MARIA FLAVIA DA SILVA	NÃO HABILITADO
MARIA LUCIA RODRIGUES CORREA COSTA	NÃO HABILITADO
MARIA NORMA CARDEAL SANTANA	NÃO HABILITADO
MARIA VIEIRA	NÃO HABILITADO
MARIA VITORIA BEZERRA DA SILVA	NÃO HABILITADO
MARICARMEM MENDES RAMOS	NÃO HABILITADO
MARIO JOSÉ DE OLIVEIRA	NÃO HABILITADO

NATALIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	NÃO HABILITADO
NIVALDA ALVES SERRA BRITO	NÃO HABILITADO
NOEMIA PEREIRA MIRANDA	NÃO HABILITADO
PAULO EMIDIO DA PENHA	NÃO HABILITADO
ROBERTA MARTINS NEPOMUCENO	NÃO HABILITADO
RORAIMA RIBEIRO SOUZA	NÃO HABILITADO
TEREZINHA DA SILVA MATOS	NÃO HABILITADO
VEROÍNA OLIVEIRA DE ARAÚJO FREITAS	NÃO HABILITADO
WELLINGTON SHESMAN PIRES ROCHA	NÃO HABILITADO
WILSON MARQUES DE SOUZA	NÃO HABILITADO

Os candidatos que estiverem em desacordo com os itens 2.4.1, 3.1 e 3.2, ou ainda o não preenchimento correto dos anexos IV e V serão considerados “NÃO HABILITADOS”, eventuais dúvidas ou esclarecimentos acerca da classificação, comparecer pessoalmente a secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Após publicação no Diário Oficial, os candidatos não habilitados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme item 6.2 do Edital de Chamada Pública.

A interposição de recurso deverá ser somente por escrito, mediante protocolo, conforme item 6.3. do Edital, em documento a ser entregue na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sito na Av. Presidente Vargas, 376, Centro – Itapevi/SP, das 08h00 às 17h00.

Após o recurso, será publicada a listagem final dos candidatos contemplados para o preenchimento das vagas do Comércio Popular disponíveis na Rua Osvaldo Francisco.

Secretaria Administração e Tecnologia

Portarias

• **ONDE SE LÊ NO DIÁRIO OFICIAL Nº 724, DE 13 DE março DE 2020, EM PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS:**

ONDE SE LÊ:

1011/2020	prefeito
-----------	----------

LEIA-SE:

1011/2020	PREFEITO	Determina a Instauração de Sindicância Administrativa conforme Processo nº 4244/2020.
-----------	----------	---

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ABANDONO DE CARGO Sr. LEANDRO ROCHA XAVIER

Fica V. Sª convocada (o) a comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Itapevi, sito à Rua Isola Belli Leonardi, 8 – 1º andar - Nova Itapevi - Itapevi-SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente edital, para apresentar justificativa no processo nº 8313/2020 quanto ao abandono de cargo, de acordo com o artigo 192, II, § 2º e § 3º da Lei 223/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos de



Itapevi).

Itapevi, 21 de agosto de 2020.

Secretaria de Fazenda e Patrimônio

Intimação

EDITAL

Notificação dos seguintes contribuintes:

1) Nome: ALEXANDER CASSIANO DE MORAES - ME. Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM: 28175 – Processo Administrativo: 17973/2016. Auto de Infração e Intimação – All nº 11130/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 214, inc. II da LC nº 34/05.

2) Nome: GALCERON & COELHO LTDA ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 18866 – Processo Administrativo: 4942/2014, Vossa Senhoria fica NOTIFICADA do:

Termo de Intimação nº 203/2020 – Vossa Senhoria fica NOTIFICADA do lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA do exercício de 2014 equivalente a R\$ 635,50 (seiscentos e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos), com fulcro nos artigos 139 a 149 e artigo 472, item I, da LC 34/2005, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo.

Termo de Intimação nº 204/2020 – Vossa Senhoria fica NOTIFICADA do lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF do exercício de 2014 equivalente a R\$ 266,50 (duzentos e sessenta e seis reais e cinqüenta centavos), com fulcro nos artigos 129 a 138 e 471 Tabela IV, da LC 34/2005, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

3) Nome: PATRICIA PAES FELIX. Cadastro de Contribuinte – CCM: 17919 – Processo Administrativo: 9152/2014. Termo de Intimação nº 158/2020 – Vossa Senhoria fica INTIMADA da decisão que DEFERIU o cancelamento da Inscrição Municipal nº 17.919 de ofício, tendo como preceito legal o art. 214, II, da LC 34/05 e alterações vigentes, bem como que a referida inscrição municipal apresenta débitos de TFF e Custas Processuais, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

4) Nome: ELIANA BONFIM RIBEIRO FRANCA - ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 21969 – Processo Administrativo: 9389/2019, Vossa Senhoria fica INTIMADA do:

Termo de Intimação nº 316/2020 – Vossa Senhoria fica INTIMADA da atualização da área utilizada para 48,00 m², bem como do endereço de correspondência, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Termo de Intimação nº 22/2020 – Vossa Senhoria fica INTIMADA quanto aos débitos pendentes de pagamento referente aos lançamentos de TFF dos exercícios de 2016 a 2019 e Custas Processuais dos exercícios de 2017 e 2019;

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

5) Nome: THIAGO GUIMARAES LOPES ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 21166 – Processo Administrativo: 31891/2015. Auto de Infração e Intimação – All nº 11126/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

6) Nome: DANIEL TREVISAN RODRIGUES CHAVEIRO - ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 16.395 – Processo Administrativo: 16557/2015. Termo de Intimação nº 1509/2020 – Vossa Senhoria fica INTIMADA da decisão que DEFERIU o cancelamento da Inscrição Municipal nº 16.395 de ofício, tendo como preceito legal o art. 214, II, da LC 34/05 e alterações vigentes, bem como Vossa Senhoria fica INTIMADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

7) Nome: VALE DO SIL CENTRO DE RECREAÇÃO ADM. VENDAS S/S LTDA - ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 7530 – Processo Administrativo: 3812/2016. Termo de



Intimação nº 613/2020 – Vossa Senhoria fica INTIMADA da decisão que DEFERIU o cancelamento da Inscrição Municipal nº 7530 de ofício, tendo como preceito legal o art. 214, II, da LC 34/05 e alterações vigentes, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

Ana Glória Corrêa

Diretora do DFGTM

Luiz Cláudio de Freitas Leite

Secretário da Fazenda e Patrimônio

R\$ 1.721.512,73 (HU MILHÃO SETECENTOS E VINTE E UM MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E TREZ CENTAVOS), O QUAL ESPECIFICAMOS ABAIXO.

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR
06-624.016-1	SAÚDE CUSTEIO	06/07/20	1.526.397,31
06-624.016-1	SAUDE CUSTEIO	15/07/20	60.000,00
06-624.016-1	SAUDE CUSTEIO	21/07/20	48.195,42
06-624.016-1	SAUDE CUSTEIO	23/07/20	23.770,00
06-624.016-1	SAUDE CUSTEIO	24/07/20	63.150,00

ITAPEVI SP, 18 DE AGOSTO DE 2.020

Maria de Fátima Paulino

Diretora do Departamento de Tesouraria

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 2 DA LEI FEDERAL Nº 9.452/97, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 3.068, DE 01 DE JULHO DE 1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, QUE O BANCO DO BRASIL LIBEROU RECURSO AO MUNICIPIO NO VALOR DE R\$ 1.957.302,79 (HUM MILHÃO NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), O QUAL ESPECIFICAMOS ABAIXO.

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR
13.303-5	QESE	16/07/20	1.521.580,51
22.021-3	MERENDA ESCOLAR	03/07/20	285.950,00
35.020-6	BLOCO BOLSA FAMILIA	02/07/20	26.502,26
26.823-2	DOSE CERTA	22/07/20	42.083,82
35.108-3	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	10/07/20	37.484,56
35.109-1	PROTEÇÃO ESP. M. COMPLEX.	10/07/20	10.701,64
35.110-1	PROTEÇÃO ESP. ALTA COMPLEX.	10/07/20	24.000,00
39.511-0	CRIANÇA FELIZ	24/07/20	9.000,00

ITAPEVI SP, 18 DE AGOSTO DE 2.020

Maria de Fátima Paulino

Diretora do Departamento de Tesouraria

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

APREFEITURADO MUNICIPIO DE ITAPEVI, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 2 DA LEI FEDERAL Nº 9.452/97, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 3.068, DE 01 DE JULHO DE 1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, LIBEROU RECURSO AO MUNICIPIO NO VALOR DE



Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 060, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.477.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e sete mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 dias do mês de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 13 de abril de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
84	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2039	1	3100000	22.000,00
265	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2002	1	5100000	350.000,00
1155	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2002	1	1100000	1.105.000,00
TOTAL									1.477.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
25	03.01.00	3.3.90.39.00	4	122	3	2002	1	1100000	14.000,00
35	02.01.00	3.3.90.33.00	4	122	1	2002	1	3100000	15.000,00
94	02.02.00	3.3.90.39.00	4	124	2	2003	1	1100000	18.000,00
216	09.01.00	3.3.90.30.00	15	122	9	2002	1	1100000	18.000,00
228	09.01.00	3.3.90.39.00	15	122	9	2014	1	1100000	15.000,00
231	15.01.00	3.3.90.39.00	15	452	9	2017	1	1100000	18.000,00
233	15.01.00	3.3.90.39.00	18	542	9	2019	1	1100000	16.000,00
550	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2002	1	1100000	14.000,00
556	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	18.000,00
563	16.02.00	3.3.90.30.00	6	181	17	2090	1	1100000	20.000,00
579	16.01.00	3.3.90.30.00	6	122	17	2002	1	1100000	60.000,00
689	09.01.00	3.3.90.39.00	15	122	9	2002	1	1100000	14.000,00
988	02.01.00	3.3.90.39.00	12	131	20	2071	1	1100000	15.000,00
998	09.01.00	3.3.90.39.00	16	244	19	2065	1	1100000	15.000,00
1124	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2095	1	1100000	16.000,00
1152	13.01.00	4.4.90.51.00	10	301	14	1002	5	3010003	1.105.000,00
1187	06.01.00	3.3.90.39.00	11	334	6	2163	1	1100000	20.000,00
1370	18.01.00	3.3.90.31.00	13	392	12	2032	1	1100000	15.000,00
1504	12.01.00	3.3.90.30.00	27	813	13	2034	1	1100000	18.000,00
1505	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2034	1	1100000	18.000,00
1510	02.01.00	3.3.90.30.00	4	131	20	2071	1	1100000	15.000,00
TOTAL									1.477.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 061, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 dias do mês de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 13 de abril de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
170	05.01.00	3.3.90.30.00	4	123	8	2002	1	1100000	3.000,00
216	09.01.00	3.3.90.30.00	15	122	9	2002	1	1100000	25.000,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	15.000,00
305	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2002	1	5100000	50.000,00
579	16.01.00	3.3.90.30.00	6	122	17	2002	1	1100000	310.000,00
1030	15.01.00	3.3.90.30.00	18	541	9	2002	1	1100000	5.000,00
TOTAL									408.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
160	05.01.00	3.1.90.11.00	4	123	8	2002	1	1100000	3.000,00
212	09.01.00	3.1.90.11.00	15	122	9	2002	1	1100000	25.000,00
281	10.01.00	3.1.90.11.00	15	451	10	2003	1	1100000	15.000,00
324	14.01.00	3.1.90.11.00	8	244	15	2002	1	5100000	50.000,00
560	16.02.00	3.1.90.11.00	6	181	17	2002	1	1100000	160.000,00
575	16.01.00	3.1.90.11.00	6	122	17	2002	1	1100000	150.000,00
973	15.01.00	3.1.90.11.00	18	541	9	2002	1	1100000	5.000,00
TOTAL									408.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 062, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 dias do mês de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 13 de abril de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
248	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	8	2002	1	1100000	55.000,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	9	2002	1	1100000	45.000,00
1076	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	10.000,00
								TOTAL	110.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
239	08.01.00	3.1.90.11.00	4	122	7	2002	1	1100000	55.000,00
281	10.01.00	3.1.90.11.00	15	122	9	2002	1	1100000	55.000,00
								TOTAL	110.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 063, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 dias do mês de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 13 de abril de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
619	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2069	3	1000003	1.200.000,00
TOTAL									1.200.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1261	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	3	1000003	1.200.000,00
TOTAL									1.200.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 064, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 dias do mês de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 13 de abril de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1124	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2095	1	1100000	130.000,00
								TOTAL	130.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
160	05.01.00	3.1.90.11.00	4	123	8	2002	1	1100000	65.000,00
164	04.01.00	3.1.90.11.00	3	91	4	2002	1	1100000	65.000,00
								TOTAL	130.000,00



Secretaria Administração e Tecnologia - Medicina do Trabalho

Outros atos oficiais

JUNTA MÉDICA

A Prefeitura do Município de Itapevi, informa que inicialmente a Junta Médica do dia 01/09/2020 está cancelada. As reconvocações serão feitas em momento oportuno.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

JUNTA MÉDICA

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 27 de Agosto de 2020 no Departamento de Medicina e Saúde do Servidor no horário agendado para Junta Médica Presencial.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	MARIA RITA BRANCO RAMOS	214032140	FISCAL- FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11:30
2	PAULO JOSE BRITO DE MENESES	399303359	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11:30

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 18/08/2020

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	DANIELA ALVES DE OLIVEIRA	468578043	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	21/08/2020	90 DIAS
2	DEISELUCY MONTEIRO DE PAULA PINHEIRO	631470013	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	18/08/2020	180 DIAS
3	FLAVIA MENDES SANDRINI DE OLIVEIRA	329223045	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	17/08/2020	86 DIAS
4	ROBERTO CAMARGO ALVES	198388913	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	17/08/2020	XXX
5	ROSANGELA MARCIA DE OLIVEIRA	326368516	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	18/08/2020	60 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano, Thulio Nassa, Virginia Soares e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



PREFEITURA DE
ITAPEVI